



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 112/2025.

Data: 20 de outubro de 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: “DENOMINA DE “QUADRA DE ESPORTES AUGUSTO DALLAGRANA” A ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO CARATUVA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO”.

APROVADO
Sala das Sessões 08 / dezembro / 2025
[Assinatura]

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Vereador Polaco Preto, que denomina de “Quadra de Esportes Augusto Dallagrana” a área pública localizada no bairro Caratuva, no município de Campo Largo.

A proposição foi protocolada em 22 de outubro de 2025 e, conforme o disposto no art. 3º da Portaria nº 113/2023 e no art. 118 do Regimento Interno, seguiu para instrução legislativa destinada à análise dos aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a proposta busca homenagear Augusto Dallagrana, cidadão que, segundo o vereador, contribuiu significativamente para a comunidade local, sendo a denominação uma forma de reconhecimento público por sua trajetória e dedicação.

Atualmente, o projeto encontra-se sob análise da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O DE PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Da Competência

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais, jurídicos e de redação das proposições, conforme previsto no art. 42, inciso I, do Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Da Análise Jurídica e Técnica

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição apresenta redação clara e adequada, observando as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, no que tange à técnica legislativa, e não há vícios de constitucionalidade formal ou material.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 112/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 112/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

VICTOR BINI
Relator

POLACO PRETO
Membro